



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.982, DE 2025

Apresentação: 26/02/2026 11:39:11.060 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3982/2025

PRL n.1

Dispõe sobre a concessão de incentivos por parte do Governo Federal a associações de pessoas com deficiência física que desenvolvam atividades esportivas voltadas à formação de atletas paralímpicos, e dá outras providências.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.982, de 2025, pretende instituir mecanismos de incentivo a associações de pessoas com deficiência física que desenvolvam atividades esportivas com foco na formação e preparação de atletas para competições paraolímpicas, os quais poderão ser concedidos por meio de I - repasse de recursos financeiros por meio de convênios e termos de fomento; II - concessão de isenções fiscais nos termos da legislação vigente; III - cessão de uso de espaços esportivos e equipamentos públicos; IV - apoio técnico, logístico e de transporte para participação em competições oficiais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Na Comissão do Esporte foi aprovado o parecer do relator Dep. Julio Cesar Ribeiro no dia 03/12/2025, parecer pela aprovação, com substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 3.982, de 2025, de autoria do Dep. Clodoaldo Magalhães, tem por objetivo instituir mecanismos de incentivo a associações de pessoas com deficiência física que desenvolvam atividades esportivas com foco na formação e preparação de atletas para competições paraolímpicas, nacionais e internacionais, por meio de apoio financeiro, fiscal, estrutural e logístico.

A prática esportiva é instrumento reconhecido de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento da autonomia, fortalecimento da autoestima e exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência. O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional, assegura o direito à participação em atividades esportivas, recreativas, de lazer e de competição, em igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) estabelece, em seu art. 42, que o poder público deve fomentar e incentivar o desenvolvimento de atividades desportivas e paradesportivas, em todas as suas modalidades, como forma de garantir inclusão e acessibilidade.

O projeto em análise fortalece esse comando legal ao criar instrumentos objetivos de apoio às entidades que atuam diretamente na base da formação esportiva, contribuindo para ampliar o acesso ao esporte adaptado e para revelar novos talentos, além de potencializar a presença brasileira em competições paraolímpicas nacionais e internacionais.

Ressalte-se, ainda, que a proposição adota mecanismos já consagrados no âmbito das políticas públicas, como convênios, termos de

Apresentação: 26/02/2025 11:39:11.060 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3982/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

fomento, cessão de espaços públicos e apoio técnico, o que confere viabilidade prática à sua implementação, respeitando a legislação vigente.

O substitutivo apresentado na Comissão do Esporte altera a Lei Geral do Esporte para incluir entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte o apoio à prática do paradesporto, por meio da aquisição, manutenção, pesquisa e inovação em equipamentos esportivos adaptados destinados a pessoas com deficiência.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.982, de 2025, na forma do substitutivo adotado na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.

Deputado DUARTE JR.
Relator

Apresentação: 26/02/2026 11:39:11.060 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3982/2025

PRL n.1

